

# Pablo Marçal volta a ser considerado inelegível, desta vez por redes

A Lei das Eleições (Lei nº 23.007/2019) do Tribunal Superior Eleitoral determina que propagandas eleitorais na internet devem ser identificadas e impulsionadas pelos partidos, coligações, candidatos ou pelo contrato direto com as plataformas.

Foi com esse fundamento que o juiz Paulo Sérgio de Faria Zorz, da 1ª Zona Eleitoral, condenou o empresário Pablo Marçal à inelegibilidade por dois anos, contados a partir das eleições municipais de 2024.

O autodenominado ex-coach foi condenado por ter remunerado pessoas que faziam comentários sociais de conteúdos sobre sua campanha em redes sociais em São Paulo, no ano passado.

Marçal já estava inelegível por uma condenação em fevereiro, quando foi condenado por abuso de poder político. Naquela ação, Marçal foi punido por ter usado sua influência para vender seu apoio a políticos locais e por ter recebido doações para sua campanha.

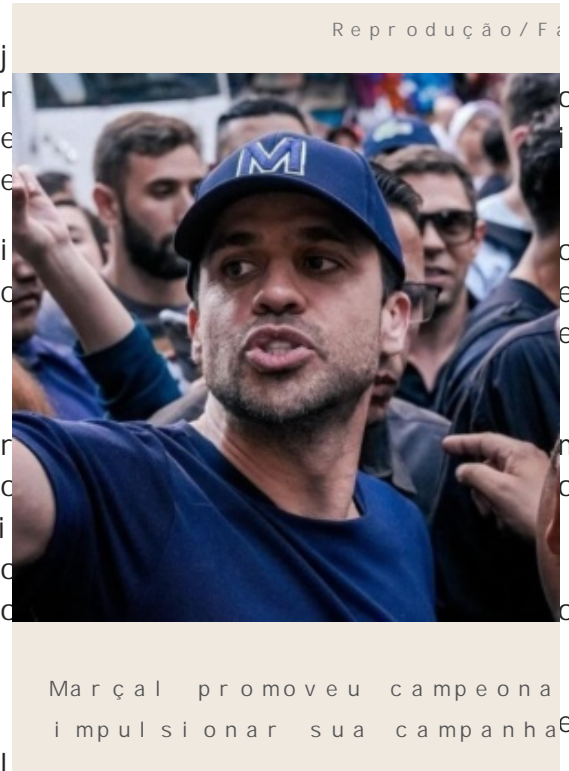
Na nova condenação, Marçal foi considerado inelegível por ter usado meios de comunicação social para promover sua campanha e por ter usado recursos e abuso de poder econômico.

Além da inelegibilidade, o empresário foi condenado por descumprimento de decisão judicial em agosto do ano passado. Naquela ocasião, o magistrado havia suspendido os perfis oficiais do candidato às eleições e proibido o empresário de remunerar os colaboradores.

## Contexto

A liminar descumprida foi concedida em uma ação de inconstitucionalidade proposta pelo diretório municipal do Partido Socialista em São Paulo e mais duas ações similares, movidas pelo Ministério Público em São Paulo e pelo PSOL.

De acordo com o PSB, Marçal desenvolveu uma estratégia para disseminar seus conteúdos em redes sociais por meio de influenciadores locais.







Ele ainda ressaltou que, para configurar os ilícitos pagamento dos cortadores: basta a promessa de remuneração.

Quanto ao sorteio do boné, Zorz considerou que a estímulos indevida semelhante, com o intuito de causar a imprópria presença de sua pré-candidatura nas redes sociais e no ambiente informacional de engajamento popular espontâneo e massivo.

Por fim, o juiz notou que, após a liminar, a comunidade de fato, disso, o próprio Marçal estimulou que os usuários continuassem a fazer o que justificou a multa.

**Clique aqui** para ler a decisão

Processo 0601153-47.2024.6.26.0001

Processo 0601144-85.2024.6.26.0001

Processo 0601154-32.2024.6.26.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-27/pablo-marcal-volta-a-ser-redes-2/>